

REAP – Regime de Exercício da Actividade Pecuária

# Actuação da Autoridade de Licenciamento de utilizações dos recursos hídricos

Mariana Pedras, Carlos Cupeto



**ARH**  
T E J O

Administração da  
Região Hidrográfica  
do Tejo I.P.



## Aspectos a tratar

- **Importância da Gestão de Efluentes Pecuários**
  - A descarga de efluentes suinícolas nos recursos hídricos, directa ou indirecta, é susceptível de causar um impacte significativo sobre os mesmos
  
- **Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos**
  - DL n.º 226-A/2007, de 31 de Maio
  
- **Intervenção da ARH do Tejo no processo de licenciamento das explorações – REAP**
  - DL n.º 214/2008, de 10 de Novembro



## Constituição da ARH do Tejo, I.P.

- A criação das Administrações de Região Hidrográfica foi estabelecida pela Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro)
  
- Missão:
  - proteger e valorizar as componentes ambientais das águas
  - proceder à gestão sustentável dos recursos hídricos



# Área de jurisdição da ARH do Tejo, I.P.

**Delegação de competências de gestão dos recursos hídricos na área da bacia hidrográfica das Ribeiras do Oeste**

**Distritos:**

Santarém e Castelo Branco (total)  
Lisboa, Leiria, Portalegre, Guarda, Évora e Setúbal (parcial)

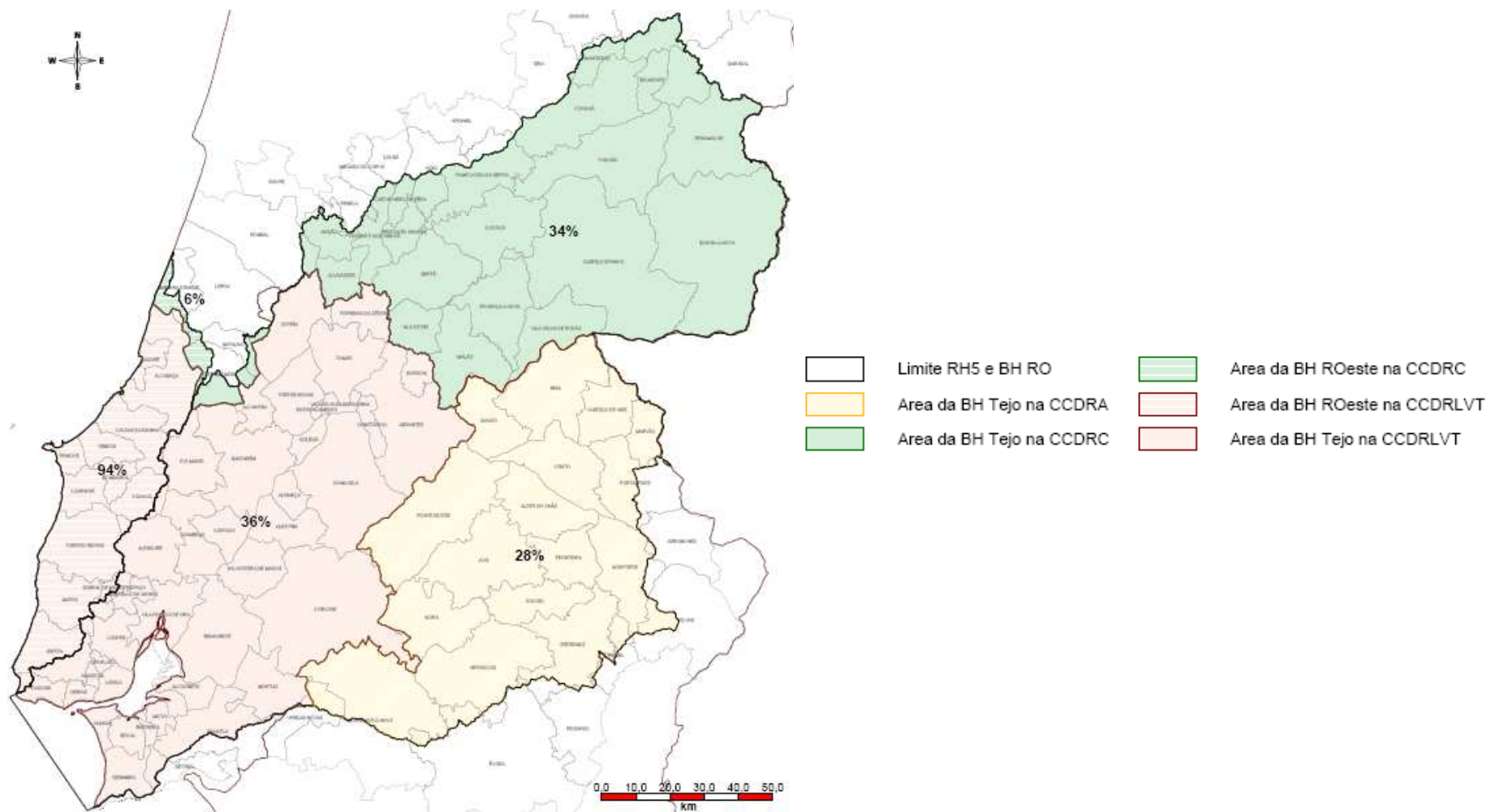
**Concelhos:**

55 (total)  
41 (parcial)





# Enquadramento da RH do Tejo e BH das Ribeiras do Oeste - CCDR





## Competências das ARH

- **Elaboração e implementação de Planos de Gestão de Região Hidrográfica;**
- **Elaboração e implementação dos Planos Específicos de Gestão das Águas;**
- **Elaboração e implementação de planos especiais de ordenamento do território;**
- **Emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos;**
- **Fiscalização;**
- **Monitorização;**
- **Aplicação do regime económico e financeiro.**



# Importância da Gestão de Efluentes Pecuários

- **Efluentes Pecuários (definições)**
  - **Chorume** – Fezes e urinas dos animais
    - Águas de lavagem
    - Escorrências de nitreiras e silos
    - Águas pluviais contaminadas
  - **Estrume** - Dejectos sólidos e líquidos dos animais com materiais de origem vegetal (palhas, ...)
    - Inclui a fracção sólida do chorume
    - Aquando da aplicação no solo não tem escorrência líquida



# Importância da Gestão de Efluentes Pecuários

- **Características dos efluentes suinícolas**
  - Variabilidade devida às diferentes práticas de exploração (idade dos animais, tipo de alimentação, técnicas de abeberamento e de lavagem, tipo de estabulação, ...)
  - Em comum,
    - Elevada carga de sólidos (SST) e orgânica (CBO<sub>5</sub> e CQO)
    - Elevada quantidade de nutrientes (azoto e fósforo)
    - Elevada carga microbiológica, incluindo microorganismos patogénicos
    - Outros contaminantes (detergentes, desinfectantes...)





# Importância da Gestão de Efluentes Pecuários

- Encaminhamento dos efluentes suinícolas
  - Descarga em linha de água
    - DL nº 226-A/2007, de 31 de Maio
  - Valorização Agrícola
    - DL nº 214/2008, de 10 de Novembro
  - Sistemas de tratamento colectivos



## Importância da Gestão de Efluentes Pecuários

- Descarga em linha de água
- i) Carece de Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)
  - DL n° 226-A/2007, de 31 de Maio
- ii) Sujeita ao cumprimento de normas de descarga
  - DL n° 236/98, de 1 de Agosto, relativo às normas gerais de descarga no meio hídrico
  - O DL n° 214/2008, de 10 de Novembro revoga a Portaria n° 810/90 de 10 de Setembro, relativa às normas sectoriais de descarga (suiniculturas)



## Importância da Gestão de Efluentes Pecuários

- iii) Sujeita ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH)
  - DL n.º 97/2008, de 11 de Junho
  - Despacho MAOTDR n.º 484/2009, de 8 de Janeiro
  - O cálculo da TRH, na componente relativa à rejeição de efluentes nos recursos hídricos, é efectuado com base na carga orgânica (CBO<sub>5</sub> e CQO) e nos nutrientes (N e P) neles contidos.



# Importância da Gestão de Efluentes Pecuários

- Valorização Agrícola

- i) Não carece de TURH

- DL n.º 226-A/2007, de 31 de Maio (n.º 2, Art. 57º)

- “A aplicação no solo de efluentes pecuários como fertilizantes ou correctivos orgânicos não carece de título de utilização, desde que não haja rejeição nos recursos hídricos e desde que esteja assegurado o cumprimento das normas técnicas aplicáveis à valorização agrícola de efluentes, no âmbito do processo de licenciamento das explorações pecuárias.”

- ii) Não está sujeita a pagamento da TRH nos casos em que não seja emitida licença



## Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos

- Ocorre nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e do DL n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
  
- Utilizações sujeitas a licença/autorização prévia:
  - Captação de águas
  - Rejeição de águas residuais
  - Construções em domínio hídrico
  - Implantação de Infra-estruturas hidráulicas
  - ....
  
- Instrução dos pedidos de emissão de TURH, de acordo com as regras fixadas na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro.



## Regime do Exercício da actividade pecuária – REAP

### Intervenção da ARH do Tejo no processo de licenciamento das explorações

- REAP - DL n.º 214/2008, de 10 de Novembro
- Entidade coordenadora (balcão único): DRAP
- Actividades pecuárias (Tabela n.º 1 do Anexo II)
  - Classe 1 – Autorização prévia
  - Classe 2 – Declaração prévia
  - Classe 3 – Registo prévio
- No âmbito do domínio hídrico, os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos podem ser solicitados
  - na DRAP (balcão único), ou
  - previamente, na ARH, e entregues com o pedido de autorização ou de declaração prévia na DRAP



## Regime do Exercício da actividade pecuária – REAP

### Intervenção da ARH do Tejo no processo de licenciamento das explorações

- Regime de autorização prévia (cap. II)
  - 1ª Fase – Autorização de instalação – confere ao titular o direito a executar o projecto
    - A decisão da DRAP pode ser proferida antes da decisão final da ARH no procedimento de emissão de TURH, que é apenas condição da licença de exploração.
  - 2ª Fase – Licença de exploração – condição necessária ao início da actividade
    - O pedido de licença de exploração pode ser indeferido por falta de TURH
    - Não há deferimento tácito da licença de exploração se não existir TURH



## Regime do Exercício da actividade pecuária – REAP

### Intervenção da ARH do Tejo no processo de licenciamento das explorações

- **Regime de Declaração Prévia (cap. III)**
  - O exercício da actividade só pode ter início na posse de título válido.
  - Por opção do requerente, o procedimento de emissão de TURH pode ser iniciado junto da DRAP e decorrer em simultâneo com o procedimento de declaração prévia.
  - A consulta à ARH pode ser dispensada se o requerente juntar ao processo parecer, autorização ou licença emitidos há menos de 1 ano.
  - Pode ser proferida decisão desfavorável sobre a declaração prévia com fundamento no indeferimento do pedido de TURH





## Regime do Exercício da actividade pecuária – REAP

### Intervenção da ARH do Tejo no processo de licenciamento das explorações

- **Regime de Registo (IV)**
  - A actividade pecuária só pode ter início após cumprimento da obrigação de registo.
  - O exercício da actividade pecuária abrangida pela obrigação de registo não prejudica a eventual obtenção de TURH.

## Actuação da Autoridade de Licenciamento de utilizações dos recursos hídricos

Mariana Pedras, Carlos Cupeto

DRHI - DTU

Rua Braancamp, n.º 7, 1250-048 Lisboa

Tel: 210 101 387

E-mail: [carlos.cupeto@arhtejo.pt](mailto:carlos.cupeto@arhtejo.pt)

